

SALA TEMÁTICA: ENSINO FUNDAMENTAL

META 2 (PNE): Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada.

2.1- Os Conselhos Municipal e Estadual de Educação em colaboração com a Secretarias de educação municipal e estadual e o fórum municipal de educação deverão monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar de todos os estudantes, em especial, os beneficiários de programas de transferência de renda submetidos à situações de preconceitos, discriminações e violências, estabelecendo condições adequadas para um melhor desempenho escolar dos alunos, em colaboração com a escola, a família e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2- Criar e implementar políticas educacionais contínuas de ações pedagógicas e curriculares, nas Redes públicas e privadas, para atender estudantes com defasagem idade/ano reduzindo em 40%, em três anos, o número de estudantes com defasagem e em 100% até o final do Plano.

2.3- Construir parcerias entre os sistemas de ensino e o Conselho Tutelar para garantir o retorno e a permanência de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude e a fim de, juntamente com a família e a escola;

2.4- Assegurar, através de concurso público, professores/as com formação em pedagogia para atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e professor/as com formação específica para as disciplinas da base nacional comum do Ensino Fundamental II para atuar nas Instituições Públicas do Ensino Básico de acordo com as necessidades específicas das escolas no prazo de até três anos a partir da aprovação deste plano; (LDB, Artigo 26)

2.6- A Rede Municipal de Educação deve assegurar, através de concurso público, dois professores por sala de aula da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental a fim de garantir a redução de $\frac{1}{3}$ da carga horaria atendendo ao cumprimento da lei Nº 11738/2008.

2.7- Garantir por meio de concurso público, a existência de profissionais para formar equipe Interprofissional para atender em quantidade equivalente aos Polos e Distritos onde se localizam as escolas da Rede Municipal, composta por: assistente social, pedagogo/a, psicólogo e psicopedagogo, fonoaudiólogo/a para dar apoio a estudantes, famílias e professores/as no prazo de até três anos após a aprovação deste plano;

2.8- Item excluído

2.9- Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem oferecer transporte intracampo gratuito e fiscalizar seu funcionamento garantindo profissional qualificado, para o exercício da função, para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos adaptados de acordo com as definições estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e fiscalizados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local. **(Lei 10 880/2004 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e pelo programa Caminho da Escola 2007, está disciplinado pelo Decreto nº 6.768, de 2009);**

2.10- Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual, em parceria com a União, devem oferecer o transporte gratuito e adaptado para o público alvo da educação especial garantindo a participação dos estudantes em todas as atividades curriculares dentro e fora das escolas;

2.11- A gestão escolar e o Conselho de Alimentação Escolar devem fiscalizar e acompanhar a regularidade, quantidade e qualidade da merenda que chega a escola, sobretudo garantindo em especial produtos oriundos da agricultura camponesa, respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares e a cultura e tradição alimentar da localidade observando ainda as especificidades religiosas e de saúde, com vista a sua descentralização até o final de vigência desse plano;

2.12- A escola, através do seu Projeto Político Pedagógico e Proposta Curricular, deve definir estratégias pedagógicas contextualizadas com a comunidade local, atendendo aos estudantes da educação básica pública e particular, com especial atenção as especificidades de estudantes indígenas, da educação especial, das escolas do campo, quilombolas e outras comunidades tradicionais e discentes privados de liberdade em casas de atendimento socioeducativo e sistemas prisionais, observando os documentos orientadores de cada etapa, modalidade e níveis de ensino da educação básica;

2.13- A escola deve, no âmbito dos sistemas de ensino, flexibilizar a organização do trabalho pedagógico curricular, incluindo adequação do calendário escolar, de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, mediante a aprovação dos Conselhos de Educação; (**LDB, Artigo 28**)

2.14- Os Sistemas de Ensino e a escola devem promover o contato/convívio junto às instituições, movimentos culturais e garantir a oferta regular de atividades culturais e esportivas para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, viabilizando o transporte, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.15- Os Sistemas de Ensino devem garantir a oferta da educação básica para as populações do campo, quilombolas e outras comunidades tradicionais nas

próprias comunidades, garantindo condições de permanência dos estudantes nas mesmas;

2.16- Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual, amparados pela **Lei 6.533/1978** devem ofertar e garantir educação básica para às crianças, adolescentes e adultos que exercem atividades de caráter itinerante como trabalhadores/artistas do circo, trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe;

2.17- Os Sistemas de Ensino deverão garantir o levantamento e a análise de dados relativos às especificidades dos estudantes em situação de itinerância; (Parecer **CNE/CEB n° 14/2011**);

2.18- Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual, amparados **pelo Parecer CNE/CEB n° 14/2011**, devem ofertar e garantir o Ensino Fundamental para as crianças, adolescentes e adultos de grupos étnicos itinerantes e daqueles que se dedicam a atividades de caráter itinerante por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, e/ou associadas às práticas agrícolas dentre outros, sem preconceito ou qualquer forma de discriminação;

2.19- As escolas deverão garantir através do Parecer **CNE/CEB n° 14/2011** a documentação de matrícula e avaliação periódica mediante expedição imediata documentos que atestem frequência e atividades desenvolvidas na escola dos estudantes em situação de itinerância;

2.21- As Secretarias de Educação Municipal e Estadual, em parceria com a União, devem equipar e garantir nas escolas públicas padrões de qualidade dotando-as de material escolar e equipamentos adequados ao desenvolvimento do trabalho pedagógico ouvindo a comunidade escolar, garantindo a sua manutenção, atualização e apoio técnico;

2.22- A escola deve garantir o tempo escolar do recreio/intervalo para todas as crianças e adolescentes de acordo a Resolução do CNE/CEB 02/2003;

2.23 – Assegurar o lugar do brincar para as crianças e adolescentes do Ensino Fundamental nas atividades pedagógicas da escola;

2.24- A escola deve garantir acompanhamento pedagógico para os estudantes com baixo rendimento através de ações permanentes e contínuas ,prevista no PPP;

2.25- As Secretarias Municipal e Estadual de Educação e as Escolas Particulares através de equipe interprofissional devem oferecer apoio e acompanhamento aos estudantes com dificuldade, transtorno ou distúrbio de aprendizagem da educação básica;

2.26- As Secretarias de Educação devem acompanhar, orientar e fiscalizar a organização do trabalho pedagógico, as ações de gerenciamento, a programação do tempo/horário da escola, respeitando as especificidades e as decisões da comunidade escolar postas no projeto político pedagógico, sobretudo as responsabilidades adstritas às atividades previstas nos arts. 12,13 e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

2.27- Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem promover atividades de estímulo as múltiplas vivências esportivas aos estudantes, vinculados à planos de incentivo ao esporte educacional nas escolas;

2.28- Os Sistemas de Ensino e a escola devem assegurar que as temáticas da diversidade cultural e religiosa, gênero, sexualidade, etnia, trabalho infantil, racismo, de sexismo, homofobia, violência, bullying, cyber bullying, convivência, conflitos na escola e outras formas de discriminação sejam objeto de tratamento didático-pedagógico e integrem o currículo dos estudantes e da formação de professores/as;

2.29- Os Sistemas de Ensino devem garantir padrões adequados de infraestrutura em 100% dos prédios escolares de acordo com parecer técnico do CEB /CNE N°8/2010 incluindo sala de recursos multifuncionais, brinquedoteca e áreas verdes para o convívio social , no prazo de ate 10 anos partir da vigência deste plano;

2.30- A Secretaria Municipal de Educação deve garantir o número de estudantes por classe respeitando os seguintes limites: 1º ao 3º ano, 20 estudantes, 4º e 5º ano, 25 estudantes, 6º ao 9º ano, 30 estudantes;

2.31- O poder executivo local deve garantir, após a aprovação do Plano Municipal de Educação, que a autorização para construção de escolas publicas e privadas, somente ocorra de acordo com as exigências de padrões mínimos e infraestrutura definidos na estratégia 2.29;

2.32- A Secretaria Municipal de Educação deve fortalecer o setor responsável pela manutenção da estrutura física das escolas municipais compondo equipes de profissionais especializados por cada polo e distrito na área de eletricidade, hidráulica e outros, a fim de atender as demandas das escolas;

2.33- Os Sistemas Municipal e Estadual devem garantir a segurança pessoal da comunidade escolar e patrimonial em todas as unidades escolares;

2.34- As escolas da rede publica municipal devem desenvolver propostas curriculares coletivamente construídas orientadas pelas diretrizes nacionais, estaduais e proposta curricular municipal além de outros documentos orientadores oficiais;

META 5 (PNE): Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental

5.1 Os Sistemas de Ensino devem fomentar junto às escolas o desenvolvimento de propostas educacionais que garantam a alfabetização de

qualidade favorecendo a regularização do fluxo escolar, a aprendizagem dos estudantes e uso das tecnologias como recurso pedagógico;

5.2 Os Sistemas de Ensino, juntamente com a escola, devem garantir e apoiar à alfabetização de crianças do campo, quilombolas, indígenas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades citadas, observando os documentos orientadores para cada grupo étnico;

5.3 Os Sistemas de Ensino devem implantar bibliotecas nas escolas que ainda não possuem e manter os acervos, de todas as bibliotecas, atualizados para professores/as e estudantes respeitando a faixa etária;

5.4 Os Sistemas de Ensino devem articular com as IES públicas, programas de formação inicial e continuada de professores alfabetizadores, para atender os diferentes sujeitos e modalidades educacionais.

5.5 Os Sistemas de Ensino devem promover ações de formação continuada de professores alfabetizadores em leitura e escrita nos diferentes componentes curriculares e cálculo nos processos de letramento e numeralização;

5.6 A Secretaria Municipal de Educação deve criar uma política pública específica para formação docente em alfabetização.

5.7 Item suprimido

META 6 (PNE): Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

6.1 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem promover e garantir, com o apoio da União, a oferta do Ensino Fundamental público em tempo

integral, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola ; (LDB artigo 34, parágrafo 2)

6.2 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem ampliar progressivamente a jornada escolar visando expandir as escolas de tempo integral, cujo período de permanência na escola atinja, pelo menos, 7 horas diárias, com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente.

6.3 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual e União devem instituir e manter, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico (quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros com chuveiros, etc.), de mobiliário adequado, aquisição e produção de material didático e formação de recursos humanos para a educação de atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.4 As escolas de tempo integral devem adotar medidas na organização do trabalho pedagógico para otimizar o tempo de permanência dos alunos no ambiente escolar, direcionando a expansão da jornada educativa nas suas interrelações entre o currículo escolar e as atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.5 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem prover nas escolas de tempo integral, para todas as crianças e jovens matriculados, um mínimo de 05 refeições adequadas e definidas por nutricionista, considerando as especificidades culturais, religiosas e de saúde;

6.6 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em

tempo integral, com base em consulta prévia e informada à comunidade a ser garantido este direito, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7 Os Sistemas de Ensino e as escolas de tempo integral devem garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola e/ou em instituições especializadas;

6.8 Item suprimido

META 7- Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, levando em consideração a infraestrutura, quadro efetivo e formação inicial e continuada dos profissionais da educação, perfil socioeconômicos dos estudantes, condições de acesso ao estudo, gestão democrática e proposta pedagógica da escola.

7.1 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem definir projetos e programas que provoquem um processo contínuo de autoavaliação das escolas, por meio de instrumentos de avaliação que orientem e fortaleçam as seguintes dimensões a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação, o aprimoramento da gestão democrática e melhoria da infraestrutura;

7.2 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem construir, legitimar e publicizar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para o Ensino Fundamental e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos, à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.3 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem implementar políticas de formação continuada de professores, em parceria, com instituições públicas de Ensino Superior, para discutir as concepções de ensino nos componentes curriculares de História, Geografia, Educação Física, Arte, Ciências, Língua Portuguesa e Matemática, assim como, de infância, juventude, currículo;

7.4 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem criar e implementar comissões de trabalho formado por representante do Sistemas de Ensino e da escola, com objetivo de mediar, acompanhar e propor ações de melhoria e manutenção na infraestrutura, formação e valorização dos profissionais de educação e acompanhamento pedagógico, nas instituições com menores índices do IDEB e altas taxas de reprovação e/ou evasão.

7.5 O Sistema de Ensino Municipal e Estadual devem garantir que todas as escolas públicas das Redes Municipal e Estadual tenham o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário;

7.6 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual em parceria com a União devem institucionalizar e manter programas de aquisição, reestruturação e manutenção de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização local e regional das oportunidades educacionais;

Obs.: Onde tiver “adquirir equipamento” incluir a palavra “manutenção” em todo o texto.

7.7 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual, em parceria com a União, devem prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.8 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem instituir, em sistema de colaboração com a União, programa de formação continuada de professores para promover e consolidar políticas de preservação da história e memória nacional e local;

7.9 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual e escola, sob a orientação do coordenador pedagógico, devem garantir momentos de formação continuada de professores dentro da própria instituição, como uma das formas de atingir a qualidade da educação;

7.10 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual, através dos Conselhos de Educação, devem intensificar a fiscalização do cumprimento dos planos de carreira, Lei Nº 11738/2008 a partir da aprovação do PME;

7.11 Item suprimido;

7.12 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem universalizar, até o primeiro ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e, até o final da década, a relação de um computador por aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, oferecer o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.14 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das)

profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.15 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem garantir formação continuada através de Instituições Públicas para todos os coordenadores pedagógicos, bem como o acompanhamento de suas ações;

7.16 Item suprimido;

7.17 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem promover Seminários Interescolares anuais para socialização e divulgação dos trabalhos, projetos e atividades político-pedagógicas e formativas realizadas no contexto de cada instituição escolar do município;

7.18 Os Sistemas de Ensino Municipal e Estadual devem garantir políticas de combate à violência na escola através do desenvolvimento de ações coletivas destinadas a formação de profissionais de educação e de cursos de extensão com a comunidade local dando especial atenção a violência doméstica e sexual através do desenvolvimento de parcerias com Instituições Públicas de Ensino Superior e movimentos sociais vinculados a temática para formação continuada dos profissionais da educação;

7.19 Item suprimido